



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2025**

“Altera a Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020 que Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança-ES e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 002/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

**Art. 1º** Altera a Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 12. ....

.....

XVI – REVOGADO.

.....

**Seção III**

**Da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal**

**Art. 16.** A Coordenadoria Executiva do Procon Municipal tem por finalidade executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, fiscalizar a publicidade enganosa e abusiva dos produtos ou serviços em conformidade com a legislação em vigor, promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON MUNICIPAL buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, respeitando as legislações específicas.

.....

**Art. 27.** .....

.....

III – REVOGADO.

.....

**CAPÍTULO IX**

**DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

**Art. 31-A.** O Colegiado de Procuradores é um órgão de assessoramento, colegiado e deliberativo da administração da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança-ES, que tem como finalidade garantir e aprimorar constantemente a orientação jurídico-administrativa da administração municipal.

**Art. 31-B.** Compete ao Colegiado de Procuradores:

I - aprovar o seu regimento interno, bem como suas alterações;

II - propor ao Procurador-Geral a elaboração ou o reexame de acórdãos para a uniformização da orientação jurídico-administrativa da administração municipal;

1 / 4

*Joseph do Livramento Azeite*

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000



www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmb@boaesperanca.es.gov.br  
Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempaper.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

### PODER LEGISLATIVO

III - apreciar situação jurídica em tese que objetiva disciplinar assunto e/ou conduta da administração no interesse do município, expedindo-se o respectivo Enunciado;

IV - aprovar parecer singular submetido ao colegiado que, em face da relevância da matéria, deva orientar a atuação da administração municipal;

V - revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica no âmbito da Administração Municipal, emitindo Acórdão;

VI - conhecer das suspeições e dos impedimentos de membros da advocacia pública do município, quando o Procurador-Geral solicitar;

VII - aprovar ou não, a realização de acordo judicial nos casos permitidos em lei, ou desistência de ações interpostas;

VIII - aprovar ou não, a desistência de recursos judiciais ou a sua não interposição, desde que a tese defendida pelo município seja contrária a enunciado de Súmula Vinculante, enunciados das Súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas (Recursos Repetitivos e Repercussão Geral) e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos e entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa do Colegiado de Procuradores.

**Art. 31-C.** Os acórdãos do Colegiado de Procuradores somente terão valor no Município após submetidos à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes do cumprimento de sua decisão.

Parágrafo único. O parecer ou o acórdão homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado juntamente ao despacho de aprovação, vincula a administração municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento;

**Art. 31-D.** O Colegiado será presidido pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou de impedimentos, a presidência será exercida pelo procurador eleito entre os demais membros.

**Art. 31-E.** Consideram-se membros do Colegiado de Procuradores:

I - Procurador-Geral;

II - Procuradores Municipais.

**Art. 31-F.** Podem submeter à apreciação do Colegiado de Procuradores:

I - Chefe do Executivo Municipal;

II - Procurador-Geral ou seu substituto;

III - membros do Colegiado de Procuradores;

IV - Secretários Municipais.

.....

### ANEXO I

#### Cargo Específico do Quadro Permanente de Pessoal Da Procuradoria-Geral

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Nível Superior	Procurador Municipal	I-PGM	20 horas	03
Nível Superior	Procurador Municipal	II-PGM	30 horas	02

.....

### ANEXO III

2 / 4

*João do Livramento Vieira*

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000



Autenticar documento em <https://boaesperanca.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003500320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Tabela de vencimentos dos Procuradores Municipais**

**Tabela A: Carga Horária – 20 horas**

Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I - PGM	4.871,08	4.968,50	5.067,87	5.169,23	5.272,61	5.378,07	5.485,63	5.595,34	5.707,25

Carreira	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I - PGM	5.821,39	5.937,82	6.056,58	6.177,71	6.301,26	6.427,29	6.555,83	6.686,95	6.820,69

**Tabela B: Carga Horária – 30 horas**

Carreira	A	B	C	D	E	F	G	H	I
II-PGM	7.306,62	7.452,75	7.601,81	7.753,84	7.908,92	8.067,10	8.228,44	8.393,01	8.560,87

Carreira	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
II-PGM	8.732,09	8.906,73	9.084,86	9.266,56	9.451,89	9.640,93	9.833,75	10.030,42	10.231,03

\*Padrão: evolução das letras A a R após o período de 02 anos.

**ANEXO IV**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	01	CC-PGM-01	40 h/semanal	R\$ 7.500,00
Assessor do Procurador	01	CC-PGM-02	40 h/semanal	R\$ 4.200,00
Coordenador Executivo do Procon Municipal	01	CC-PGM-02	40 h/semanal	R\$ 4.200,00

**ANEXO VI**

**REVOGADO**

**Art. 2º** O Procurador-Geral providenciará no prazo de 90 (noventa) dias, a elaboração do Regimento Interno da Procuradoria, nos termos desta lei.

**Art. 3º** Fica modificada a jornada de trabalho de todos os servidores efetivos ocupantes do cargo de Procurador Municipal para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A fim de manter a proporcionalidade entre a jornada de trabalho e a contrapartida remuneratória, ficam os padrões de vencimento correspondente a Tabela B, do Anexo III, da Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020.



*Joseph de Sacramento Cunha*

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º** Fica facultado ao servidor ocupante do cargo de Procurador Municipal, nomeado através de concurso público municipal, fazer opção pela carga horária e salário descritos no art. 3º da presente lei, ou permanecer com a carga horária de 20 (vinte) horas e o salário correspondente a Tabela A, do Anexo III, da Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020.

§ 1º Os servidores de que tratam o *caput* deste artigo poderão fazer a opção acima mencionada no período de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

§ 2º O quantitativo de vagas da carreira II-PGM será acrescido conforme o aceite do servidor efetivo, diminuindo na mesma proporção a quantidade das vagas da carreira I-PGM, alterando o quadro de vagas do Anexo I da Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020, totalizando 05 (cinco) vagas.

**Art. 5º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2025.

Parágrafo único. Os servidores contratados em designação temporária serão mantidos a carga horária de 20h semanais até a finalização do contrato.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 17 de fevereiro de 2025.

*Joseth do Livramento Areia*  
**JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA**  
PRESIDENTE

*Ronald Adriano dos Reis Santos*  
**RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

*Francisco da Rocha Sousa*  
**FRANCISCO DA ROCHA SOUSA**  
SECRETÁRIO

